



LEI Nº 3.727, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera os artigos 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal nº 3.536/2017 e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISÇO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.536/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a permutar com MERCADO FROZZA E FERNANDES LTDA, empresa do direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.917.568/0001-83, situada na Av. Lupicínio Rodrigues nº 1115, Bairro Santa Rita, Guaíba/RS, as áreas dominiais a seguir descritas com matrículas junto ao Registro de Imóveis dessa Comarca nº 60.563 e 60.564 por quatro (04), Ecopontos fixos, que serão executados pela empresa nos Bairros Santa Rita, Colina e Ermo conforme projetos em anexo a esse projeto de lei, bem como pela entrega da quantia de R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais) para a construção de um quinto Ecoponto em local a ser definido pelo Município.

Art. 2º O artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.536/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis descritos no Art. 1º serão permutados pela execução das obras de 04 Ecopontos, que ficará a cargo do MERCADO FROZZA E FERNANDES LTDA, bem como pela entrega da quantia de R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais) ao Município, somando o total de R\$ 660.281,97 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), da seguinte forma:

Art. 3º O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.536/2017 passa a ter a seguinte redação:

V – Entrega da quantia de R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais) para a execução de obra do quinto Ecoponto, que será construído em local a ser definido pelo Município, mas no âmbito do Bairro Bom Fim, observando-se as necessidades técnicas.

PL 033/2018 - AUTORA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010521 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1DD527094667BFAE6CF6D8261E5B8075





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.536/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A propriedade se perfectibilizará com a outorga das Escrituras Públicas, desde que finalizada a execução dos Ecopontos por meio do recebimento definitivo das obras pelo Município, bem como pela comprovação da entrega da quantia de R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais) ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de novembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

